



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2009

Revoga a Resolução Nº 01/2005, desta Câmara, e dá nova redação às normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) na Universidade Federal de Campina Grande

A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão – CSPE, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor;

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referenciado pelo artigo 54 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 e, ainda,

Considerando o parecer do relator deste Processo (nº 23096.030609/09), Conselheiro Gecílio Pereira da Silva,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Fixar normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC da Universidade Federal de Campina Grande, em conformidade com a Resolução Normativa RN 017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PIBIC**

Art. 2º O Programa PIBIC destina-se a alunos de cursos de graduação da UFCG e tem, por objetivos específicos:

I – Estimular pesquisadores para formação de recursos humanos na pesquisa.

II – Incentivar estudantes de graduação, inserindo-os em projetos de pesquisa, propiciando a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como o desenvolvimento de sua criatividade.

III – Qualificar alunos de graduação para a inserção em programas de pós-graduação, bem como aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA PIBIC

Art. 3º – A gestão do programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica será feito por:

- I – um Coordenador Institucional de Iniciação Científica (RN 017/2006 do CNPq);
- II – um Comitê Institucional.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DO PIBIC

Art. 4º A coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UFCG é atribuição do Coordenador Institucional de Iniciação Científica.

§ 1º A indicação do Coordenador do Programa Institucional de Iniciação Científica da UFCG é feita pelo Reitor, atendendo o disposto no item 5.3 da RN 015/2004 do CNPq, ouvido(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão.

§ 2º O Comitê Institucional do PIBIC será formado por 3 (três) membros de cada área do conhecimento: Engenharia e Ciências Exatas, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Ciências Agrárias e da vida; o Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão e o Coordenador de Pesquisa.

Art. 5º São atribuições do Comitê Institucional do PIBIC da UFCG, do Coordenador Institucional de Iniciação Científica, bem como, do Coordenador de Extensão Cultural:

- I – responder pelo Programa perante a UFCG e ao CNPq;
- II – convocar os Coordenadores de pesquisa dos Centros para o processo de seleção e avaliação;
- III – convidar pesquisadores do CNPq para participar do processo seletivo;
- IV – disponibilizar o edital do PIBIC na página da Universidade, por ocasião da submissão dos projetos;
- V – publicar, na página da Universidade, o resultado da seleção, bem como os documentos necessários para a inscrição dos alunos, de acordo com o que rege o edital;
- VI – organizar o seminário de avaliação semestral e o congresso do PIBIC;
- VII – garantir, no Congresso do PIBIC, a presença dos membros do comitê externo para avaliação dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DE PESQUISA DOS CENTROS

Art. 6º São atribuições do coordenador de pesquisa de cada um dos Centros desta Instituição:

I – participar do processo de revisão das normas do programa institucional de bolsas de Iniciação Científica;

II – participar do processo de seleção dos projetos de pesquisa;

III – avaliar o desempenho dos bolsistas, por meio da análise do relatório semestral e da participação no Congresso do PIBIC;

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO PIBIC

Art. 7º A divulgação para seleção dos projetos PIBIC será feita por meio de edital disponibilizado na página da Universidade, o qual deverá conter a relação dos documentos necessários para inscrição, período e normas que regem o Programa de Iniciação Científica.

Art. 8º Os projetos devem ser submetidos às Unidades Acadêmicas de origem para avaliação do mérito e aprovação.

§ 1º Após aprovação, nas Unidades Acadêmicas, os professores submeterão os projetos no Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Projetos – SAAP, para que sejam avaliados por, no mínimo, dois pareceristas da UFCG.

§ 2º O Comitê Institucional do PIBIC junto com os Coordenadores de Pesquisa e Extensão de cada Centro se reunirão para pontuar o Currículo Lattes de cada professor, somando a este a média do projeto.

§ 3º Os projetos serão avaliados pelo Comitê Externo do PIBIC para referendar ou não a nota atribuída a cada projeto, quando então se terá o resultado final de cada plano de trabalho, excetuando-se os projetos de Iniciação Científica Artístico-Cultural, que seguirão os critérios da Resolução 06/2009, da CSPE/UFCG.

Art. 9º Os projetos serão avaliados e selecionados de acordo com os seguintes critérios:

I – qualidade do projeto de pesquisa;

II – plano de trabalho do aluno;

III – Curriculum Lattes do Professor (produção dos últimos três anos).

§ 1º O projeto PIBIC receberá nota máxima, quando financiado por órgãos de fomento à pesquisa, como qualquer outra instituição ou empresa que patrocine a execução da pesquisa.

§ 2º O projeto de pesquisa será avaliado uma única vez, mesmo que existam mais professores colaboradores no projeto.

Art. 10. O Comitê Institucional do PIBIC da UFCG fará a distribuição das bolsas, obedecendo a ordem decrescente da classificação geral dos projetos, independente da área de conhecimento, excetuando-se os de iniciação científica artístico-cultural.

Parágrafo único. Os orientadores só terão direito a uma cota de bolsa.

Art. 11. O bolsista deverá ser aluno da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 12. A listagem do resultado da seleção do PIBIC será publicado na página da Universidade <<http://www.ufcg.edu.br/>>.

Parágrafo único. O prazo para envio da documentação e inserção dos dados dos alunos no sistema SAAP serão estabelecidos em Edital.

Art. 13. Do resultado, caberá recurso dos orientadores à Coordenação do Programa Institucional, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação da listagem dos classificados.

§ 1º O Coordenador do PIBIC convocará os membros do Comitê Institucional e, quando necessário, consultores *ad hoc*, para revisão dos processos.

§ 2º Procedida à revisão dos processos sobre os quais se solicitou recurso, o Coordenador do Programa Institucional de Bolsas de iniciação Científica enviará, ao interessado, cópia do parecer emitido pelo Comitê Institucional do PIBIC, relativo aos respectivos projetos.

Art. 14. O Coordenador do PIBIC enviará ao CNPq, anualmente, até a data limite estabelecido pela Agência, os arquivos eletrônicos contendo o banco de dados dos bolsistas, dos projetos e dos orientadores, para fins de implantação da quota institucional.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. No sexto mês de vigência da bolsa, o bolsista deve apresentar, para fins de avaliação, o relatório do trabalho desenvolvido durante o período.

§ 1º O bolsista no âmbito de cada Centro, deverá submeter-se a um seminário de avaliação interna semestral, sob a Coordenação de Pesquisa de Cada Centro.

§ 2º O bolsista deverá apresentar relatório final de suas atividades até o dia 31 de julho de cada ano.

Art. 16. Após 1 (um) ano de vigência da bolsa será realizado um Congresso Anual de Iniciação Científica para avaliação pública do desempenho dos bolsistas por meio de apresentação de trabalhos.

§ 1º Para o Congresso do PIBIC, a coordenação do Programa Institucional de Bolsas de iniciação Científica deverá convidar no mínimo 3 (três) membros do Comitê Externo.

§ 2º No evento a que se refere o *caput* deste artigo, o Comitê Institucional do PIBIC, a Coordenação de Extensão Cultural da PROPEX, juntamente com membros do Comitê Externo, farão uma avaliação dos resumos dos trabalhos e da apresentação dos mesmos, bem como os relatórios técnicos-científicos do ano em curso.

§ 3º Após o recebimento do relatório do CNPq sobre a avaliação do desempenho do PIBIC na Instituição, a Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação

Científica deverá encaminhar cópia a todos os Coordenadores de Pesquisa dos Centros e para os Membros do Comitê Institucional do PIBIC.

CAPÍTULO VII DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Art. 17° A Universidade Federal de Campina Grande oferecerá, anualmente, uma quantidade de bolsas de Iniciação de acordo com sua disponibilidade orçamentária e com o mesmo valor pago pelo CNPq;

Art. 18° A UFCG, através da PROPEX e conforme disponibilidade orçamentária, concederá uma passagem terrestre, por ano de vigência da bolsa, para o bolsista do PIBIC, apresentar trabalho vinculado ao projeto de pesquisa, em congresso científico regional, nacional ou internacional realizado no País.

§ 1° Para fins que se refere o caput deste artigo, o orientador deverá encaminhar à PROPEX, até no mínimo 30 dias de antecedência da realização do evento, o resumo do trabalho enviado, com indicação do bolsista do PIBIC, bem como o comprovante de aceite pela Organização do evento para o qual se solicita auxílio.

§ 2° Será concedida apenas uma passagem terrestre por trabalho apresentado, ainda que haja co-autoria com outro(s) bolsistas do PIBIC.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Em se tratando do atual Comitê Interno do PIBIC, seus membros terão seus mandatos definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 20. Os casos omissos nesta resolução serão tratados pelo Comitê Institucional do PIBIC e pela Coordenação de Extensão Cultural, cabendo recurso à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande 16 de dezembro de 2009

PROFª DRª ANA CÉLIA RODRIGUES ATHAYDE
Presidente